



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2014-SEAGRO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) refrigerador tipo frigobar e de 01 (um) aparelho de ar condicionado, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

ATENÇÃO: Licitação exclusiva à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 19/12/2014

HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: www.comprasnet.go.gov.br

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, através do e-mail licitacao@seagro.go.gov.br, devendo ser informado no campo “assunto”, a modalidade e o número da licitação (Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO). As respostas serão divulgadas no Comprasnet.GO (junto ao Edital de Licitação) e no endereço eletrônico www.seagro.go.gov.br.

DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Administração do sistema, através dos telefones (62) 3201-6515 e (62) 3201-6516.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 038/2014
Processo nº 201400008000924

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 045/2014-GAB, torna público que realizará Pregão Eletrônico com o critério de julgamento de Menor Preço, com **disputa exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 47, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, em sessão pública eletrônica a partir das 08:30 horas (horário de Brasília/DF) do dia 19/12/2014 através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Federal nº 6.204/2007, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.seagro.go.gov.br.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos itens especificados a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Refrigerador tipo Frigobar, de no mínimo 45 litros de capacidade, alimentação de 220v, classificação “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006).	Und	01
02	Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador, com capacidade de no mínimo 10.000 BTU/h, alimentação 220v, com controle remoto, classificação “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006). O aparelho deverá ser instalado pela Contratada na sede da SEAGRO.	Und	01

1.2. Deverão ser observadas todas as disposições, exigências, especificações e obrigações estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

1.3. Na hipótese de haver diferença entre as informações constantes do registro da licitação no *ComprasNet.GO* e as constantes neste Edital e de seus anexos, prevalecerão as últimas.

2. DATA E HORA

2.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico se iniciará no dia **19/12/2014 a partir das 08h30min (horário de Brasília/DF)**.

2.2. As Propostas Comerciais deverão ser registradas no período compreendido entre as 08h30min e as 10h00min do dia da sessão pública do Pregão. Após um intervalo de 10 (dez) minutos, a fase de lances se iniciará às 10h10min, com duração de 15 (quinze) minutos, a partir de quando terá início a fase de encerramento aleatório, em que o sistema poderá encerrar a disputa a qualquer momento entre 0 (zero) e 30 (trinta) minutos.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados cadastrados no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

3.1.1. O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao CADFOR pelo no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão pública do Pregão, conforme dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa nº 04/2011-GS/SEGPLAN.

3.1.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente “status irregular”, será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

3.1.3. O licitante pode utilizar de outro cadastro oficial de fornecedor que atenda a legislação pertinente, como, por exemplo, o SICAF do Governo Federal. Neste caso, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, que o dispensará de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro e o habilitará para credenciar-se no Pregão.

3.1.4. Caso o licitante que optar pelo cadastro simplificado no CADFOR venha lograr-se vencedor da licitação, o mesmo deverá providenciar seu cadastramento total, como condição obrigatória para sua contratação.

3.1.5. As informações complementares para cadastro poderão ser obtidas no CADFOR, através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.

3.2. O licitante só poderá credenciar-se para participar do Pregão se possuir o cadastro no CADFOR com status “homologado” (cadastro total) ou “credenciado” (cadastro simplificado, nos termos do subitem 3.1.3).

3.2.1. O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica, por meio da atribuição de “login” e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema eletrônico, validado quando da homologação do cadastro do fornecedor.

3.2.2. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Comprasnet.GO, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances inseridos durante a sessão pública.

3.2.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

3.3. Como requisito para participação deste Pregão, a licitante deverá manifestar-se em campo próprio do Comprasnet.GO o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.4. Estará impedido de participar deste Pregão, o licitante que:

- a) Não se enquadre na definição legal de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, ou tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- d) Que esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) Esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados nas alíneas c) e d) deste subitem;
- f) Possua em seu contrato social ou estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- g) Que esteja organizada em forma de consórcio ou, ainda, seja controladora, coligada ou subsidiária com outra empresa licitante, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- h) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de um licitante. Essa vedação se restringe à disputa das proponentes para mesmos itens ou lotes, sendo a participação permitida quando concorrem para itens ou lotes distintos.

3.5. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) O autor do Termo de Referência ou do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica;
- b) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

I. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere a alínea b) do subitem 3.5, na licitação de serviço ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente à serviço da Administração interessada.

II. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços e aquisições, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

III. O disposto no inciso anterior aplica-se aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à equipe de Apoio.

3.6. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas para o cadastramento no CADFOR.

4. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A presente licitação é exclusiva à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido pelo artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

4.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado e favorecido referente ao artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do dispositivo estabelecido no item 9.3.1 deste Edital.

4.3. No início da sessão pública, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema Comprasnet, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico implicará no decaimento do direito de reclamar essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada pela Pregoeira implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

4.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5. REGISTRO DAS PROPOSTAS

5.1. O interessado em participar deste Pregão deverá, no período estabelecido no subitem 2.2 deste Edital, registrar sua proposta no Comprasnet.GO, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende as exigências de habilitação previstas no Edital.

5.1.1. A proposta comercial deverá ser feita indicando-se o preço unitário do item, e o ônus da comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso seja solicitado pelo Pregoeiro.

5.1.2. O sistema Comprasnet.GO possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

5.2. A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Comprasnet.GO, indicando-se o preço unitário de cada item que compõe o objeto, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

5.3. Será aceita apenas uma proposta para cada licitante, e ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.4. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do Edital e seus anexos, exceto na hipótese que trata o Item 7 deste Edital.

5.4.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos quaisquer pleitos de acréscimos.

6. SESSÃO DO PREGÃO (FASE DE LANCES)

6.1. Na data e horário de abertura da sessão pública do Pregão, estabelecida no subitem 2.1 deste Edital, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

6.2. Será desclassificado pelo Pregoeiro, ficando o respectivo licitante impedido de participar da fase de lances, a proposta que:

- a) Incluir qualquer dado que identifique o licitante; e
- b) Apresentar(em) valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

6.3. Iniciada a sessão pública (fase de lances), não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

6.4. É dever do licitante acompanhar todas as operações realizadas no Comprasnet.GO durante a sessão pública, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou mesmo por sua desconexão.

6.5. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do Comprasnet.GO e do endereço eletrônico www.seagro.go.gov.br.

6.6. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do Comprasnet.GO, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação da licitante.

6.6.1. O licitante que incluir qualquer dado que a identifique no *chat* do Comprasnet.GO, será imediatamente desclassificado.

6.7. Iniciada a fase de lances, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) Os lances deverão ser formulados considerando-se o valor do item do objeto licitado;
- b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances;
- c) Lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos pelo Pregoeiro;
- d) Os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- e) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

6.9. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito de classificação final.

6.10. Após transcorrido o prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema iniciará a fase de encerramento aleatório, onde a sessão da disputa será finalizada a qualquer momento dentro do intervalo de 0 (zero) e 30 (trinta) minutos.

6.11. Terminada a fase de lances, após o encerramento aleatório, o sistema ficará impedido de receber novos lances.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da fase de lances, se o Comprasnet.GO permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, após comunicação prévia e expressa aos licitantes no Comprasnet.GO e no endereço eletrônico www.seagro.go.gov.br.

6.12.1.1. A suspensão da sessão prevista neste subitem também se aplica quando o Comprasnet.GO vier a ficar *offline* (“fora do ar”) e inacessível – total ou parcialmente – tanto aos licitantes quanto ao Pregoeiro, por mais de 10 (dez) minutos, ou mesmo quando o sistema finalizar a disputa do objeto estando inacessível durante a fase de lances ou de encerramento aleatório.

6.13. Identificado o licitante ofertante da melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar com este, via *chat*, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

6.13.1. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para que o licitante ofertante da melhor proposta possa avaliar a possibilidade de redução do valor de sua proposta original, observado o disposto no subitem 6.5 deste Edital.

6.14. O licitante ofertante da melhor proposta deverá apresentar pelo e-mail licitacao@seagro.go.gov.br ou pelo fax (62) 3201-8958, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no *chat* do Comprasnet.GO, a proposta adequada ao lance final ofertado, conforme modelo constante do Anexo VI (Modelo de Proposta) deste Edital, bem como os documentos de habilitação exigidos, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

6.14.1. A proposta deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador, contendo obrigatoriamente:

- a) Especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência anexo deste Edital, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) Preços unitários e totais do objeto, sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação, expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;
- c) Prazo de entrega, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Edital;
- d) Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, inclusive mão de obra, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
- f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, e-mail, telefone e fax;
- g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão;
- h) Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não apresente prazo de validade, será este considerado.

6.14.2. Caso a licitante se enquadre na hipótese do Item 7 deste Edital, além da Proposta conter os preços totais em que devem ser inclusos todos



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

os tributos cabíveis, deverá conter também os preços decorrentes da isenção do ICMS.

6.14.3. A licitante que, na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

6.15. Não será admitida qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.16. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.17. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.18. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.19. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço da proposta.

6.20. À proposta deverão ser anexados os seguintes documentos:

a) Folhetos, catálogos, manuais e/ou impressão de páginas publicadas da internet pelo fabricante dos produtos, em língua portuguesa, e/ou outros documentos comprovando o atendimento às especificações técnicas exigidas pelo Anexo VII (Termo de Referência) deste Edital;

1.24. É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante, constantes de sua proposta e de eventuais documentos a ela anexados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7. DA ISENÇÃO DO ICMS

7.1. Os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás são isentos do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

7.1.1. Na etapa competitiva de lances, os licitantes estabelecidos no Estado de Goiás deverão, obrigatoriamente, apresentar o desconto resultante da isenção do ICMS (Despacho “AG” nº 1298/2007 de 05 de fevereiro de 2007, da Procuradoria Geral do Estado).

7.1.2. As propostas comerciais dos licitantes estabelecidos no Estado de Goiás deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), inclusive com a indicação do percentual da alíquota do ICMS, consoante o Modelo de Proposta constante do Anexo VI deste Edital, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

7.1.3. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

- a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;
- b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação de bem e mercadoria.

7.1.4. Tratando-se de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o fornecedor poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do Anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

8. JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento é o de Menor Preço Item.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2.1. No julgamento da proposta, o próprio Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.3. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com as condições previstas neste Pregão, bem como as que se manifestarem inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei 8.666/93, ou ainda:

- a) Conttenham vício insanável ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d) Apresentarem preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos; e
- e) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.5. Consideram-se preços que sejam manifestamente inexequíveis aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação de exequibilidade, podendo serem adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- f) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimento, supermercados e fabricantes;
- g) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Estudos setoriais;
- j) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- l) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.6.1. – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será conferida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

8.8. Se, a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação. Verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do licitante convocado, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para obter proposta melhor.

8.9. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no Comprasnet.GO.

8.11. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, motivadamente.

8.11.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

8.11.2. Não serão admitidas intenções de recurso enviadas pelo *chat*, por fax, correios ou entregue pessoalmente. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no campo próprio do sistema.

8.11.3. A ausência de manifestação do Licitante no campo próprio do sistema acerca da intenção de recorrer, no prazo fixado, importará na preclusão deste direito.

8.11.4. Admitida(s) pelo Pregoeiro a(s) intenção(ões) de recurso, será concedido, ao(s) Licitante(s) que tenha(m) manifestado tal intenção, o prazo de até 3 (três) dias úteis, para apresentar, pelo Comprasnet, as razões recursais, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo para a apresentação das razões recursais.

8.11.5. Admitida(s) a(s) intenção(ões) de recurso, será assegurada ao(s) Licitante(s) que tenha(m) manifestado tal intenção, vista imediata do(s) auto(s) do procedimento licitatório respectivo, a fim de que possa(m) promover a defesa de seus interesses.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

8.11.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

8.11.8. O Pregoeiro, transcorrido o prazo para contrarrazões (se aplicável), prestará as informações no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à autoridade competente julgá-lo em igual prazo.

8.11.9. Quando o Pregoeiro mantiver sua decisão, a autoridade competente julgará o recurso e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

8.11.10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de ofício e divulgação nos “sites” www.comprasnet.go.gov.br e www.seagro.go.gov.br.

8.12. Para fins de adjudicação, **em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública, o Licitante declarado vencedor deverá apresentar na Comissão Permanente de Licitação da SEAGRO, na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia – GO, a documentação de Proposta e de habilitação apresentadas durante a sessão pública, no original, em cópias autenticadas, ou em cópias não autenticadas desde que sejam exibidos os originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

8.13. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

8.14. Na ausência de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, e cumprido o disposto no subitem 8.12 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

9. HABILITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

9.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômica e financeira;
- d) Qualificação técnica;

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, desde que estejam em situação regular no CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás, ou outro cadastro oficial de fornecedores que a licitante se valer para o certame (SICAF, etc.).

9.3. Conforme estabelecido pelo artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SEAGRO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado(s) no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação;

I. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no registro competente;

b) Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

c) Decreto de autorização de funcionamento, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

d) Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pelo Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, quando o Licitante for representado por Procurador.

9.5. A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5.1. As certidões que não possuem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

9.5.2. As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do Licitante, salvo na hipótese prevista no subitem 9.3 deste EDITAL.

9.5.3. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

9.6. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O referido balanço deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia do Termo de abertura e encerramento, com a numeração do registro na JUNTA COMERCIAL, exceto para empresa de engenharias criadas neste exercício que deverá apresentar balanço de abertura para suprir a exigência deste item, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será comprovada com base nos índices indicados pelo CRC ou pelo balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada e apresentada em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa, com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. Índice de Liquidez Geral (ILG), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. Grau de Solvência (GS), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

IV. Estarão habilitadas as Proponentes que apresentarem resultado igual ou maior que 1,0 (um) nos índices de liquidez corrente, liquidez geral e de grau de solvência. As empresas que apresentarem resultado inferior em qualquer dos índices, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.7. A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu objeto da mesma natureza ou similar ao da presente licitação;

I. O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

1. CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da sociedade Atestante;
 2. Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do Representante da sociedade atestante que vier a assinar o atestado, a fim de que a SEAGRO possa com ele manter contato;
 3. CNPJ e nome da sociedade contratada pela sociedade atestante para a execução do objeto atestado;
 4. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
 5. Data da emissão do atestado; e
 6. Assinatura do representante da sociedade atestante.
- II. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.
- III. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas ou entidades que comercializem o objeto da licitação.

10. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2. Caso seja deferida a impugnação contra o Edital do Pregão, será designada nova data para realização do certame.

10.1.3. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas ou endereçadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação da SEAGRO, na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, situada



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

à Rua 256 nº 52, Setor Leste Universitário, CEP: 74.060-200, em Goiânia – GO.

10.1.4. Caso a impugnante seja uma empresa, o ato de impugnação deverá estar acompanhado do estatuto social bem como de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o impugnante do ato.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública, ao Pregoeiro, na sede da SEAGRO ou pelo email: licitacao@seagro.go.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: (62) 3201-8911 e (62) 3201-8974.

11. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

11.1. No interesse da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, o objeto deste instrumento convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas a seguir e das demais cominações legais.

12.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.2. Quando aplicadas, as penalidades serão registradas no CADFOR.

12.1.3. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.4. As sanções somente deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente justificável e aceito pela autoridade superior.

12.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante, ressalvado a hipótese do subitem 12.1.5 deste Edital.

12.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

13. PAGAMENTO

13.1. Após a homologação da licitação, será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora.

13.2. Após a entrega do objeto da licitação na forma estabelecida no Termo de Referência anexo deste Edital, a licitante deverá protocolizar na SEAGRO a Nota Fiscal correspondente.

13.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.

13.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após o protocolo da respectiva Nota Fiscal na SEAGRO.

13.4.1. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, a Contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal, as certidões negativas de débito das Fazendas Municipal, Estadual e Federal, do INSS e do FGTS, ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC do CADFOR.

13.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal pela SEAGRO, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a Contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{IPCA}{365} \right)$$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;

N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso; e

IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.

13.8. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAGRO – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação é **01.409.622/0001-30**.

14. RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor total da aquisição está estimado em R\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais).

14.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza de Despesa	Fonte
2014.20.01.20.306.1078.1086.04	4.4.90.52.22	80

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Findo o processo licitatório, a SEAGRO convocará o vencedor do certame para, em até **10 (dez) dias úteis**, assinar o contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo I deste Edital, sob pena de perder o direito à contratação e de incorrer nas sanções previstas no Item 12 deste Edital.

15.1.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRO.

15.2. O licitante vencedor deverá atualizar as certidões que comprovam sua regularidade fiscal, exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o transcurso da licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

15.3. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a SEAGRO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.4. O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

15.6. Na hipótese de recusa ou inércia do licitante vencedor em assinar o Contrato no prazo fixado no subitem 15.1 deste Edital, a SEAGRO examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação.

15.6.1. Neste caso, a recusa injustificada da adjudicatária caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita à licitante que se negar a aceitar a contratação fora da validade de sua proposta.

15.6.2. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a SEAGRO negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele declarado vencedor inicialmente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A SEAGRO poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela SEAGRO; e
- e) Cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato da autoridade competente devidamente fundamentado.

16.2.1. A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A SEAGRO providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, na Imprensa Oficial, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEAGRO comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

16.5. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo.

16.6. Fica assegurado à SEAGRO o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEAGRO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRO.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

16.10.1. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

16.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

16.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.14. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.15. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem a expressa anuência da SEAGRO.

16.16. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

16.17. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente, elege-se como foro competente de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. ANEXOS

17.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Garantia e Assistência Técnica;
- c) Anexo III – Declarações;
- d) Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
- e) Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;
- g) Anexo VII – Termo de Referência.

Goiânia, 25 de agosto de 2014.

João Borges Queiroz Júnior
Pregoeiro – Portaria “GAB” nº 045/2014-GAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação e a empresa _____.

PREÂMBULO

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. Frederico Antunes Costa Tormin, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº 19.281, nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006; por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – SEAGRO, inscrita no CNPJ/MF nº 01.409.622/0001-30, sediada na Rua 256, nº 52, Qd.117, Setor Leste Universitário, no município de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA, portador do CPF nº 370.173.811-49; e a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador do CPF nº 000.000.000-00, considerando a autorização para aquisição do objeto que trata o processo nº 201400008000924, decorrente do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO, realizado no site www.comprasnet.go.gov.br, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 5.450/2005, assim como pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a aquisição dos produtos especificados na tabela a seguir, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO e na Proposta Comercial da Contratada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo
01	Refrigerador tipo Frigobar, de no mínimo 45 litros de capacidade, alimentação de 220v, classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006).	Und	01	<informar>
02	Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador, com capacidade de no mínimo 10.000 BTU/h, alimentação 220v, com controle remoto, classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006). O aparelho deverá ser instalado pela Contratada na sede da SEAGRO.	Und	01	<informar>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO;
- b) Termo de Referência - Anexo VII do Edital;
- c) Termo de Garantia e Assistência Técnica – Anexo II do Edital;
- d) Proposta de preços apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, será da ordem de R\$ 00.000,00 (_____), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº _____, Fonte: _____, Grupo de Despesa, Empenho nº _____, no valor de R\$ _____ (_____), emitido em ____/____/2014, do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

4.1. O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento emitida pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da correspondente Nota Fiscal – que deverá ser protocolizada pela Contratada na sede da Contratante e atestada pelo gestor do Contrato.

4.2. Em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei nº 18.364/2014, o pagamento ocorrerá exclusivamente através de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira dos Órgãos da Administração do Estado de Goiás.

4.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

4.4. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, através das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e de Débitos Trabalhistas

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o Contratante ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times \left(\frac{IPCA}{365} \right)$$

Onde:

EM: Encargos moratórios a serem pagos pelo inadimplemento;

N: Número de dias em atraso, contados entre a data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso; e

IPCA: Índice IPCA acumulado no ano.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DO ICMS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

5.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida no Estado de Goiás, fica isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o Art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto nº 7.569/2012.

5.2. A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à:

a) Transferência do valor correspondente à isenção ao Estado de Goiás, por sua Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação, mediante a redução do preço do bem, mercadoria ou serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal;

b) Comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de importação de bem e mercadoria.

5.3. Tratando-se de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o fornecedor poderá recuperar o ICMS retido, nos termos do Anexo VIII do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (FISCALIZAÇÃO)

A gestão e fiscalização do Contrato ficarão a cargo do servidor Nirlan Arruda Abreu, ou seu substituto conforme Portaria da autoridade superior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Após o recebimento, pela Contratada, da Nota de Empenho e deste Contrato devidamente assinado e publicado na imprensa oficial, o objeto deverá ser entregue na seguinte forma e condições:

a) Na sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, situada na Rua 256, nº 52, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO;

b) No prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.1. A realização de entrega do objeto após as 18 horas e em finais de semana, inclusive feriados, estará sujeita à prévia autorização da Contratante.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

7.2. A Contratada, quando do fornecimento do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

I. Deverá ser apresentada a prova de procedência dos produtos, por intermédio da apresentação da Nota Fiscal, para produtos fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para produtos fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pela Contratada, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira.

II. Não serão aceitos produtos de marca/modelo diverso do informado na Proposta da Contratada, salvo se previamente autorizado pela SEAGRO.

7.3. O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório (conforme modelo presente no Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO), para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

I. A Contratada será convocada a efetua-los, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento.

II. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela Contratante.

III. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, podendo o Contrato ser rescindido pela Contratante, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

7.4. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, a Contratante receberá definitivamente o objeto, em 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo (conforme modelo presente no Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO), sendo observado que:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

I. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

II. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO, ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem, ainda, obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto e fazer a verificação das especificações;
- b) Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto por meio do servidor Nirlan Arruda de Abreu;
- d) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato;
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e legislações pertinentes.
- f) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos, se ocorrerem;
- g) Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e entrega de todos os produtos, ao Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO, ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem, ainda, obrigações da Contratada:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- a) Entregar o objeto no local e no prazo indicados pela SEAGRO no Termo de Referência do Edital do pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o veículo adquirido;
- c) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, o objeto se apresentar defeito, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados à SEAGRO por seus empregados, diretamente ou indiretamente, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) Submeter-se à fiscalização da SEAGRO, realizada pelo servidor Nirlân Arruda de Abreu, que acompanhará a entrega do objeto, orientando e fiscalizando, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, e também com as normas da SEAGRO;
- g) Oferecer, no mínimo, garantia legal do fabricante ao objeto;
- h) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- i) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado para os servidores do órgão e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- j) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES, SANÇÕES E MULTAS

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas a seguir e das demais cominações legais.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.7. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Contratante.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

10.9. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da SEAGRO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a SEAGRO;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ele ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

11.6. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do Procurador-Geral do Estado, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor devido pela execução do contrato até a data da rescisão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, em resumo, consoante dispõe a o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

14.2. O prazo de garantia perdurará mesmo após a vigência do Contrato, durante o período indicado na Proposta Comercial da Contratada e no “Termo de Garantia e Assistência Técnica” Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO, conforme preceitua do Art. 69 e o § 2º do Art. 73 da Lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão TCU nº 202/2002 – Primeira Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

16.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza todos os efeitos legais.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Goiânia, _____ de _____ de 2014.

ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação

FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN
Procurador de Estado Chefe da Advocacia Setorial

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF: _____ - _____

2) Nome: _____
CPF: _____ - _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE GARANTIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, doravante denominado Fornecedor, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do CPF nº 000.000.000-00, compromete-se a prestar garantia ao(s) objeto(s) do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO, nos termos do parágrafo único do Art. 50 do CDC – Código de Defesa do Consumidor, conforme estabelecido a seguir:

1. OBJETO

1.1. O Fornecedor garante o(s) objeto(s) descrito(s) na tabela abaixo contra defeitos de material, fabricação e desempenho, pelo(s) período(s) indicado(s), contado(s) a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e conseqüente aceite do objeto pela SEAGRO, ficando entendido que nesse período já estão inclusos os 03 (três) meses de garantia legal previstos no Art. 24 do CDC:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Prazo de Garantia
01	Refrigerador tipo Frigobar, de no mínimo 45 litros de capacidade, alimentação de 220v, classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006).	Und	01	<informar>
02	Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador, com capacidade de no mínimo 10.000 BTU/h, alimentação 220v, com controle remoto, classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006). O aparelho deverá ser instalado pela Contratada na sede da SEAGRO.	Und	01	<informar>

1.2. A garantia se extinguirá se o(s) produto(s) sofrer(em) reparo(s) por profissional ou assistência técnica não autorizada, ou ainda se sofrer dano decorrente de acidente ou qualquer ocorrência imprevisível decorrentes de má utilização por parte da SEAGRO.

2. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

2.1. O Fornecedor prestará assistência técnica durante o prazo de garantia no município de Goiânia – GO, por meios próprios ou por empresa(s) credenciada(s) a ser(em) indicada(s) a seguir:

ITEM	OBJETO	ASSISTÊNCIA TÉCNICA
01	Refrigerador tipo Frigobar, de no mínimo 45 litros de capacidade, alimentação de 220v, classificação “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006).	<i>Indicar aqui a assistência técnica do item, contendo endereço, e-mail e telefone de contato (se a relação de assistências técnicas for extensa, poderão ser indicadas através de documento anexo, hipótese que deverá ser registrada neste campo)</i>
02	Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador, com capacidade de no mínimo 10.000 BTU/h, alimentação 220v, com controle remoto, classificação “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006). O aparelho deverá ser instalado pela Contratada na sede da SEAGRO.	<i>Indicar aqui a assistência técnica do item, contendo endereço, e-mail e telefone de contato (se a relação de assistências técnicas for extensa, poderão ser indicadas através de documento anexo, hipótese que deverá ser registrada neste campo)</i>

2.2. Todo e qualquer vício aparente e de fácil constatação que o produto venha a apresentar dentro do prazo de garantia, deverá ser comunicado ao Fornecedor em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após ter sido detectado, devendo ser feito de forma escrita e inequívoca.

2.3. A solução do defeito que porventura venha a ocorrer deverá ser realizada por substituição da peça defeituosa por outra com características, padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do produto, sempre “novo e de primeiro uso”, não podendo ser remanufaturado ou recondicionado.

2.4. O Fornecedor observará, no que couber, todas as condições e especificações estabelecidas pelo Termo de Referência – Anexo VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO

2.5. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados à SEAGRO por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seu produto, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, conforme estabelecidos pelo Art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

2.6. O Fornecedor é igualmente responsável, nos termos do subitem anterior, quando:

- a) O fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- b) O produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador.

3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. São obrigações do fornecedor:

- a) Reparar o objeto ou sua(s) parte(s) viciada(s) que apresentar(em) vício que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina ou lhe diminua o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o Art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).
 - i. Não sendo o vício sanado no prazo de 30 (trinta) dias, o Fornecedor deverá substituir o objeto por outro da mesma espécie, de especificações iguais ou superiores;
 - ii. A SEAGRO poderá fazer uso imediato das alternativas da alínea “a” sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor, ou ainda se tratar de produto essencial.
- b) Substituir ou reparar o objeto ou sua(s) parte(s) viciada(s), a qualquer momento, quando tratar-se de vício oculto, hipótese em que o prazo decadencial se iniciará no momento em que ficar evidenciado o defeito, conforme estabelecido pelo § 3º do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.
 - i. Entende-se por vício oculto o defeito de fabricação não aparente ou não perceptível à SEAGRO no momento da aquisição.
 - ii. Não se confunde com vício oculto, o defeito ocasionado por desgaste natural ou por mau uso do produto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- c) Na hipótese de reparo do objeto, o Fornecedor empregará peças e componentes que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na sua fabricação, sempre “novo e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionado;
- i. O Fornecedor possui pleno conhecimento de que a utilização de peça ou componente de reposição usado, sem autorização da SEAGRO, constitui crime contra a relação de consumo prevista no Código de Defesa do Consumidor, sujeitando o responsável à pena detenção de três meses a um ano, além de multa, conforme estabelecido no Art. 70 da Lei nº 8.078/1990.
- d) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessários, gratuitamente, durante o prazo de garantia;
- e) Indicar à SEAGRO, sempre que for solicitado, o(s) endereço(s) e telefone(s) de contato atualizado(s) das Assistência(s) Técnica(s) credenciada(s) a reparar ou substituir o(s) objeto(s);
- f) Cumprir todas as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC relativas às obrigações legais do fornecedor.

....., em/...../2014.

(Representante Legal)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

Anexo III

DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], declara, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Cumpre o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, não possuindo em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, em consonância com o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; Ressalva: [] Marcar se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
2. Possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO, objeto do Processo nº 201400008000924, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;
3. Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas nos itens 3.4 e 3.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO.
4. A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO por qualquer meio ou por qualquer pessoa; QUE não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO quanto a participar ou não da referida licitação; QUE o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação antes da abertura oficial das propostas; e
5. Inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

6. As informações prestadas pelo(a) Sr(a) (nome do subscritor/subscritora) do atestado de capacidade técnica em anexo são VERDADEIRAS, estando CIENTE que declarar fato que sabe ser inverídico, com a finalidade de fraudar licitação pública, pode vir a constituir crime, apurável na forma da Lei.
7. Disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto da licitação;
8. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

....., em/...../2014.

(Representante Legal)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Licitação:	Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO
Processo:	Processo nº 201400008000924
Empresa:	<Razão Social da Empresa com CNPJ>

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO declara que o(s) objeto(s) relacionado(s) na tabela a seguir foi(ram) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO, nos termos do inciso II, alínea “a”, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

OBJETO	UND	QTD
Refrigerador tipo Frigobar, de no mínimo 45 litros de capacidade, alimentação de 220v, classificação “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006).	Und.	01
Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador, com capacidade de no mínimo 10.000 BTU/h, alimentação 220v, com controle remoto, classificação “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006). O aparelho deverá ser instalado pela Contratada na sede da SEAGRO.	Und	01

Goiânia, em _____ de _____ de 2014.

GESTOR DO CONTRATO OU TITULAR DE ÁREA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Licitação:	Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO
Processo:	Processo nº 201400008000924
Empresa:	<Razão Social da Empresa com CNPJ>

A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAGRO, após minuciosa verificação das especificações do(s) objeto(s) relacionado(s) na tabela a seguir, conforme exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2014, constatou que o(s) mesmo(s) se apresenta(m) dentro das especificações e condições exigidas.

Assim, declaramos o recebimento definitivo do(s) objeto(s) e sua consequente aceitação, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste termo.

OBJETO	UND	QTD
Refrigerador tipo Frigobar, de no mínimo 45 litros de capacidade, alimentação de 220v, classificação “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006).	Und.	01
Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador, com capacidade de no mínimo 10.000 BTU/h, alimentação 220v, com controle remoto, classificação “A” no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006). O aparelho deverá ser instalado pela Contratada na sede da SEAGRO.	Und	02

Goiânia, em _____ de _____ de 2014.

GESTOR DO CONTRATO OU TITULAR DE ÁREA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 038/2014-SEAGRO		Processo nº 201400008000924				
Informações da Empresa Licitante						
Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Telefone/Fax:						
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
Dados do Signatário (para assinatura do contrato)						
Nome:			Cargo:			
Nacionalidade:		Identidade:		CPF:		
Objeto						
Itens	Especificações do Objeto					
	Refrigerador tipo Frigobar, de no mínimo 45 litros de capacidade, alimentação de 220v, classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006).					
	Und	Qtd	Preço Unitário COM ICMS	Preço Total COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS	Preço Total SEM ICMS
	Und.	01	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
02	Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador, com capacidade de no mínimo 10.000 BTU/h, alimentação 220v, com controle remoto, classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006). O aparelho deverá ser instalado pela Contratada na sede da SEAGRO.					
	Und	Qtd	Preço Unitário COM ICMS	Preço Total COM ICMS	Preço Unitário SEM ICMS	Preço Total SEM ICMS
	Und.	01	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX
* Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).						
** Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.						
*** Caso o licitante não tenha direito ao benefício de isenção do ICMS, os campos dos preços sem o imposto devem repetir os preços dos campos com o imposto.						

DATAR E ASSINAR



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade a aquisição de um frigobar e a aquisição e instalação de um aparelho de ar condicionado com controle remoto, para compor a sala do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiás - CONESAN-GO, bem como a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, para atender a Gerência de Desenvolvimento Sustentável, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados a seguir:

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de bens e equipamentos para compor a sala do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Goiás - CONESAN-GO, bem como a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, para atender a Gerência de Desenvolvimento Sustentável, ambos vinculados à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, sito a Rua 256, nº52, Qd. 117, Setor Leste Universitário, em Goiânia – GO.

3. PLANILHA DE QUANTIDADE E CUSTO:

Item	und	qtd	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Und	01	Refrigerador tipo Frigobar, de no mínimo 45 litros de capacidade, alimentação de 220v, classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006).	R\$ 575,33	R\$ 575,33
02	Und	01	Aparelho condicionador de ar tipo SPLIT, incluindo condensador e evaporador, com capacidade de no mínimo 10.000 BTU/h, alimentação 220v, com controle remoto, classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Portaria INMETRO / MDIC número 20 de 01/02/2006). O aparelho deverá ser instalado pela Contratada na sede da SEAGRO.	R\$ 904,67	R\$ 904,67
VALOR TOTAL					R\$ 1.480,00

3.1. O valor total estimado está em R\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

4. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA :

O objeto deverá ser entregue de forma imediata e integral, na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizado á Rua 256, nº 52, Qd.117 - Setor Leste Universitário - Goiânia – GO CEP: 74.610-200.

5. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a **(entrega e instalação do objeto)** e aceite da SEAGRO, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade competente.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO):

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7. DEVERES DAS PARTES (CONTRATADO E SEAGRO):

7.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA :

- a) a contratada se obriga a entregar e instalar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos e nas quantidades estipuladas;
- b) a contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o **serviço contratado** ou **produto**;
- c) dar aos objetos a garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar a data da entrega;
- d) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os objetos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais e/ou materiais causados em consequência da sua movimentação, retirada e instalação dos objetos.

7.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SEAGRO)

- a) receber o objeto e fazer verificação das especificações e das quantidades;
- b) disponibilizar local adequado para a **entrega do objeto e a instalação**;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- c) exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através de servidor especialmente designado, na forma prevista em lei;
- d) efetuar o pagamento no prazo estabelecido;
- e) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (GESTOR / RESPONSÁVEL)

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor Nirlan Arruda de Abreu, conforme previsto em lei.

09. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência de Desenvolvimento Sustentável/CONESAN-GO

Goiânia, 25 de agosto de 2014.